



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 639

Recife - Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.024/2020

Recife, 27 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2020 a 23/12/2020, em razão do afastamento da Bela. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.066/2020

Recife, 28 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias do Bel. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.144/2020

Recife, 10 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no dia 09/11/2020, em razão da licença médica da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.145/2020

Recife, 10 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 09/11/2020 a 30/11/2020, em razão da licença médica da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.146/2020**

**Recife, 10 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 11/11/2020 a 30/11/2020, em razão da licença médica da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.147/2020**

**Recife, 10 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Olinda, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Bela. Belize Câmara Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 116/2020 PGJ**

**Recife, 10 de novembro de 2020**

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0011903/2020-20

Requerente: Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Diárias - membros

Despacho: 1. Considerando os Avisos PGJ Nº 029/2020 e 032/2020, bem como o Convênio Nº 021/2020 celebrado entre o MPPE e a PRE-PE. 2. Defiro, excepcionalmente, o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.167,78, no período de 13.11 a 15.11.2020, aos Membros do MPPE que se

habilitaram para officiar nos municípios e termos eleitorais durante o 1º turno das eleições municipais 2020. 3. Encaminhe-se à SGMP conforme inciso III das Portarias POR-PGJ Nº 2.104/2020 e 2.105/2020.

Processo SEI nº: 19.20.2221.0011680/2020-76

Requerente: CGMP ( OF 409/2020)

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ciente. 1. Encaminhe-se ao CSMP para devida análise e providências; 2. Remeta-se cópia à SGMP para fazer os ajustes necessários, elaborando minuta de resolução do PGJ referente aos servidores.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 117/2020 CG**

**Recife, 10 de novembro de 2020**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0011801/2020-58

Requerente: Procuradoria Regional Eleitoral ( OF nº 66/2020)

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à AJM para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0011215/2020-69

Requerente: Deluse Amaral Rolim Florentino

Assunto: Férias atrasadas indenizadas

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, na forma requerida. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0011914/2020-14

Requerente: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à ATMA C para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 200/2020**

**Recife, 10 de novembro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 310750/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/11/2020

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 310451/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 10/11/2020

Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 3 (três) dias de licença médica ao requerente, a partir do dia 04/11/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 310272/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 4 (dias) de licença-médica à requerente, a partir de 09/11/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 310391/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório de Plantão - Envio  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, archive-se.

Número protocolo: 309351/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2020, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 307894/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO  
Despacho: Encaminhe-se à ATMA-C para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 306549/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de férias para o período indicado pelo requerente, as quais foram originalmente suspensas por necessidade do serviço, conforme Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2020, DOE de 04/06/2020, em virtude da atuação junto à 1ª Instância Eleitoral de PE, nos termos do Art. 13, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017. 2. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 300609/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para o mês de setembro/2020, em virtude de concessão de licença médica, a fim de que seu período suspenso de férias seja gozado pelo prazo de 02 (dois) dias, a partir de 23/11/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 295497/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro

ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 304832/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE  
Despacho: 1. Defiro o pedido de férias para o período indicado pela requerente, as quais foram originalmente suspensas por necessidade do serviço, conforme Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2020, DOE de 04/06/2020, em virtude da atuação junto à 1ª Instância Eleitoral de PE, nos termos do Art. 13, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017. 2. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 303289/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada conforme publicação da Portaria PGJ nº 2.104/2020, republicada no DOE de 10/11/2020. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes para o período de 14 a 16/12/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 299352/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de janeiro/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de maio/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 287615/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de setembro/2015, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 203. Recife, 10 de novembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 12525762  
Assunto: 2º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 09/11/20  
Interessado(a): Olavo da Silva Leal  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12582661  
Assunto: 1º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 09/11/20

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Olavo da Silva Leal  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12735064  
 Assunto: 3º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 09/11/20  
 Interessado(a): Olavo da Silva Leal  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12765536  
 Assunto: 4º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 09/11/20  
 Interessado(a): Olavo da Silva Leal  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12631211  
 Assunto: 3º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 09/11/20  
 Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12699167  
 Assunto: 2º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 10/11/20  
 Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12736429  
 Assunto: 3º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 10/11/20  
 Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12792030  
 Assunto: 4º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 10/11/20  
 Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12816403  
 Assunto: 4º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 10/11/20  
 Interessado(a): Andréa Griz de Araújo Cavalcanti  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12634154  
 Assunto: 3º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 10/11/20  
 Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12985456  
 Assunto: Suspeição  
 Data do Despacho: 09/11/20  
 Interessado(a): Petronio Benedito B. Ralile Júnior  
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1945  
 Assunto: Júri  
 Data do Despacho: 09/11/20  
 Interessado(a): Isabel de Lizandra Penha Alves  
 Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Geral Substituto, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1980  
 Assunto: Ofício CGMP/SP nº 0411/2020, ref. SI nº 39/2020  
 Data do Despacho: 10/11/20  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1983  
 Assunto: Reassunção  
 Data do Despacho: 10/11/20  
 Interessado(a): José Raimundo G. de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1984  
 Assunto: Ofício CGMP/SP nº 407/2020, ref. PA nº 110/2020  
 Data do Despacho: 10/11/20  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1985  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 42/2020  
 Data do Despacho: 10/11/20  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA POR-SGMP Nº 672/2020 Recife, 10 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração das Promotorias de Justiça de Salgueiro;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 639/2020, publicada em 27/10/2020, para:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
 Recife, 09 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

### DESPACHOS Nº No dia 10/11/2020 Recife, 10 de novembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 10/11/2020

Número protocolo: 310671/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 10/11/2020  
 Nome do Requerente: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
 INOVAÇÃO  
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 310749/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação Coronavírus  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 308569/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: ALESSANDRA OLIVEIRA E SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 309789/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: ARLINGTON SOUZA COELHO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 309209/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 309010/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 308330/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: FLÁVIA REJANE PEREIRA VILAR  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 308271/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: HUGO ASTRINHO DA ROCHA BRANCO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 307896/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 10/11/2020

Nome do Requerente: DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 307885/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 306669/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 310275/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 306013/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: LAMARTINE ALMEIDA TEIXEIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 305529/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: ALEXANDRE BAHIA VANDERLEI  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 305269/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 10/11/2020  
Nome do Requerente: FABIANA ROMÃO DE CARVALHO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 305109/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 10/11/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MARCIA OLIVEIRA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 304509/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 10/11/2020

Nome do Requerente: SABRINA GRACIELLY TOMAZ GALINDO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 304210/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 10/11/2020

Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA DO NASCIMENTO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 304149/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 10/11/2020

Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 301849/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 10/11/2020

Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 301650/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 10/11/2020

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS CORREA DE OLIVEIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 301589/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 10/11/2020

Nome do Requerente: GREGÓRIO GALINDO PADILHA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 294736/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 10/11/2020

Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 284469/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 10/11/2020

Nome do Requerente: PETRONIO MOURA SABINO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 279239/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 10/11/2020

Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA DO NASCIMENTO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 246349/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 10/11/2020

Nome do Requerente: JENER TOSCANO LINS E SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 180671/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 10/11/2020

Nome do Requerente: JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 309989/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 10/11/2020

Nome do Requerente: GISELI PATRICIA DE SOUZA LIMA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 309531/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 10/11/2020

Nome do Requerente: ROSSANA LUCIA DOS SANTOS VANDERLEI ALBUQUERQUE

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 309392/2020

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 10/11/2020  
 Nome do Requerente: JUCILEIDE QUEIROZ DA SILVA ALMEIDA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 307810/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 10/11/2020  
 Nome do Requerente: EVANI PERPETUA RODRIGUES  
 Despacho: Devolvido à requerente para que o médico informe se a licença foi em virtude de Covid-19,

Recife, 10 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

#### SECRETARIA DE TI

#### AVISO Nº 12/2020 Recife, 10 de novembro de 2020

A Secretaria de Tecnologia e Inovação (STI) comunica aos Promotores e Procuradores de Justiça que ainda não possuem certificado digital a necessidade de emissão de seus certificados digitais (token) para utilização nos processos de trabalho da Instituição, sobretudo diante da perspectiva de implantação futura do processo judicial eletrônico.

Caso o membro não possua certificado, deverá entrar em contato com a STI através do e-mail sti@mppe.mp.br solicitando a emissão de seu certificado.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
 Secretário de Tecnologia e Inovação

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### AVISO Nº /AVISO Recife, 10 de novembro de 2020 AVISO

Considerando o disposto na RESOLUÇÃO RES-CPJ nº 006/2017, artigos 11, alínea "b", e 16, inciso II, as Coordenadoras das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e da Infância e Juventude da Capital, Bela. Luciana Maciel Dantas Figueiredo e Bela. Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz, respectivamente, AVISAM, aos Membros da Capital e da Região Metropolitana com atuação na área da Infância e Juventude e aos demais Membros com atuação na Defesa da Cidadania da Capital, que o sorteio das datas dos Plantões Ministeriais da 1ª Instância da Capital na matéria da Infância e Juventude do exercício 2021 ocorrerá, presencialmente, no dia 19 DE NOVEMBRO DE 2020, às 15h, na Sala de Audiência B-18 do Edf. Paulo Cavalcanti, localizado na Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife-PE, e será transmitida pela plataforma Google Meets através de link que será enviado via e-mail e divulgado em grupos institucionais.

Recife, 10 de novembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
 Coordenadora PJ Defesa da Cidadania da Capital

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz  
 Coordenadora PJ Defesa da Cidadania da Capital – Infância e Juventude

#### RECOMENDAÇÃO Nº nº 01729.000.155/2020

Recife, 10 de novembro de 2020

Procedimento Preparatório  
 nº 01729.000.155/2020

#### RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público tomou conhecimento da agenda de entrega de kits alimentares às famílias de alunos da rede pública municipal para a semana da Eleição 2020 em Águas Belas/PE;

CONSIDERANDO que, para realizar a checagem do fato, e diante da urgência da situação, foi determinado o deslocamento de servidor do Ministério Público até a Secretaria Municipal de Educação, para extrair cópia do calendário de entrega de kits alimentares;

CONSIDERANDO que os servidores da Secretaria Municipal de Educação não apresentaram o referido calendário até o horário normal de finalização do expediente na Prefeitura de Águas Belas/PE (14h);

CONSIDERANDO, no entanto, que, nos dois últimos meses de que se tem notícia, anteriores ao mês da eleição (junho e setembro), os kits-merenda foram entregues na segunda quinzena de cada mês, segundo o canal da Prefeitura de Águas Belas/PE no Facebook;

CONSIDERANDO que são vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, entre elas fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997);

CONSIDERANDO que a entrega de kits alimentares às vésperas das eleições pode gerar desproporção no pleito, seja pela dificuldade de controle específico e presencial durante as entregas, seja por estados mentais que a conduta pode gerar no cidadão;

CONSIDERANDO que os tribunais eleitorais já se pronunciaram, por diversas vezes, reconhecendo a conduta abusiva de gestor que altera/constrói o cronograma de políticas públicas para datas próximas à eleição (vide, a título de exemplo: TSE, RESPE nº 42270, Data 27/06/2019; TSE, AI nº 28353, Data 31/05/2019; TRE/RJ, RE nº 53034, Data 01/07/2019; TRE/RJ, RE nº 61372, Data 09/04/2014);

CONSIDERANDO que o descumprimento do disposto no art. 73 da Lei nº 9.504/1997 poderá acarretar o pagamento de multa e a cassação do registro ou diploma do candidato (art. 73, §§ 4º e 5º);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, apesar da permissão de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, em ano de eleição, nos casos de calamidade pública e de estado de emergência, é expressamente previsto que o Ministério Público promoverá o acompanhamento da execução financeira e administrativa do ato (art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997);

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação nº III, do Procedimento Administrativo nº 202083955 (PRR5-00004937/2020), datada de abril de 2020, que dispôs sobre a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
 INOVAÇÃO  
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

necessidade de encaminhamento à Promotoria Eleitoral de informações sobre o período de distribuição e outros critérios objetivos relativos a bens, valores e benefícios no ano de 2020, caso ocorresse quaisquer das exceções do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução signatário, vem, com fulcro nos arts. 129, I e III, da CF/1988, 25, IV, da Lei nº 8.625/1993, e 4º, IV, da Lei Complementar nº 12/1994-PE:

- a) solicitar, no prazo de até 3 (três) dias, as informações a que se referem o item “b” da Recomendação nº III, do Procedimento Administrativo nº 202083955 (PRR5-00004937/2020), datada de abril de 2020, principalmente do calendário de entregas de kits alimentares desde o começo da pandemia;
- b) solicitar, no prazo de até 3 (três) dias, o valor total da verba utilizada na política de kits alimentares, considerando também os repasses estadual e federal; a data de entrada das verbas nas contas do município; e a quantidade de kits por escola, acompanhada da lista de beneficiários;
- c) recomendar ao prefeito de Águas Belas/PE, o sr. LUIZ AROLD REZENDE DE LIMA, a suspensão imediata das entregas de kits alimentares até o dia 16/11/2020;

Deve o destinatário (LUIZ AROLD REZENDE DE LIMA) informar ao Ministério Público acerca do acatamento da recomendação até as 18h do dia 10/11/2020.

Remeta-se com urgência.

Os destinatários desta Recomendação darão adequada e imediata divulgação do documento, incluindo sua afixação na Prefeitura (Resolução CNMP nº 164/2017, art. 9º).

Determino à Secretaria da Promotoria de Justiça de ÁGUAS BELAS/PE o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado; e ao Centro de Apoio Operacional na área de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

ÁGUAS BELAS/PE, 10 de novembro de 2020

Assinatura eletrônica  
EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO  
Promotor de Justiça

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO  
Promotor de Justiça de Águas Belas

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N 06/2020 Recife, 10 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO -  
INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea ‘c’ da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), apresenta Recomendação, com fundamento abaixo descrito:

CONSIDERANDO que o artigo 227, caput e §1º, da Carta Magna, dispõe incumbir também ao Estado “assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a

liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, além do dever de promover programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, lhes sendo assegurado, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem, consoante art. 3º, caput e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 19, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que, nos moldes Art. 19-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO o teor do artigo 1º, da Resolução CNJ 289/2019, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, “cuja finalidade é consolidar dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes ao acolhimento institucional e familiar, à adoção, incluindo as intuições personae, e a outras modalidades de colocação em família substituta, bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990, que assegura a adoção por parte de qualquer cidadão, independentemente do estado civil, em regra; que seja maior de 18 anos, seja 16 anos mais velho do que o adotando, ofereça um ambiente familiar adequado e não seja seu ascendente ou irmão;

CONSIDERANDO que a adoção é deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos, com vínculo adotivo constituído por sentença judicial e produção de efeitos, em regra, a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva;

CONSIDERANDO a importância de criação de cadastros estaduais e nacional de pessoas habilitadas à adoção, bem como a cooperação mútua entre as autoridades estaduais e federais;

CONSIDERANDO que o Art. 19-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento. § 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

CONSIDERANDO a realidade do município do Cabo de Santo Agostinho, que conta com duas casas de acolhimento e crianças e adolescentes incluídos no Sistema Nacional de Adoção, além de fatos ocorridos de abandono de recém-nascido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

logo após o parto, em condições precárias, em pleno contexto de severa pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar maior articulação intersetorial dos equipamentos que atuam na promoção e proteção dos direitos da população infantojuvenil e tornar pública orientações para: I- entrega da criança logo após o nascimento pela gestante, com respeito ao quanto contido no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 19-A e parágrafos seguintes); II- Inclusão de pretendentes no Sistema Nacional de Adoção e, III- apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de maior visibilidade ao tema da adoção por conta do Dia Mundial da Adoção celebrado em 09 de novembro,

RESOLVE RECOMENDAR: à rede local de proteção do público infantojuvenil deste município (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, Secretaria de Programas Sociais, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Colegiados dos Conselhos Tutelares, CREAS, CRAS, Programa Novo Sentido, Polícia Civil, Polícia Militar, sociedade civil), a divulgação de orientações gerais sobre:

I- entrega da criança logo após o nascimento pela gestante, com respeito ao quanto contido no do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 19-A e parágrafos seguintes), a saber:

A entrega voluntária ou entrega prévia de recém-nascido pela gestante não configura crime. Dentre as finalidades, tem-se a necessidade de garantir a proteção integral à criança e em paralelo o desejo da mulher gestante de seguir com o dever de cuidar do filho gerado.

Com a decisão, a mulher deve se apresentar ao Fórum Local, na Vara da Infância e Juventude, para comunicar à Equipe Psicossocial da referida Vara seu desejo pela entrega do nascituro após nascimento. Em seguida, será encaminhada à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado, para realização de estudos técnicos criteriosos, em razão do período de fragilidade emocional decorrente da gestação.

Se não houver a indicação do genitor ou se nenhum integrante da família extensa pretender receber a guarda, após regular andamento do processo, com o devido acolhimento da criança, o juiz poderá, a depender do caso concreto, decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la (pretendentes incluídos no Sistema Nacional de Adoção). Importante destacar, que a genitora não pode escolher a quem entregará o recém-nascido. A entrega legal prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente exige regular tramitação processual, acolhimento do infante e adoção por pessoas e casais habilitados no Sistema Nacional de Adoção.

II- Inclusão de pretendentes no Sistema Nacional de Adoção, a saber:

1. Quem pode adotar? Qualquer cidadão, independentemente do estado civil, em regra; que seja maior de 18 anos, seja 16 anos mais velho do que o adotando, ofereça um ambiente familiar adequado e não seja seu ascendente ou irmão é habilitado para adotar.

2. Quais os documentos necessários para apresentar ao Judiciário local? Deve-se dirigir até o Fórum da cidade onde reside (Vara da Infância e Juventude, onde houver), informar que deseja iniciar processo de habilitação para inclusão no Sistema Nacional de Adoção e apresentar:

(OBS: Lista de Documentos fornecida pela Equipe psicossocial da Vara Regional da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho).

Em razão da pandemia, necessário remeter e-mail para [vpj.cabo@tjpe.jus.br](mailto:vpj.cabo@tjpe.jus.br) ou ligar para o número 3181-9255 (setor psicossocial), para agendamento prévio, considerando as

restrições para ingresso nas dependências do Fórum, em razão das medidas de prevenção a disseminação do Covid-19.

- 2.1 Requerimento padrão de adoção (você deverá solicitar este requerimento quando for ao Fórum);
- 2.2 Certidão de casamento ou Declaração de união estável relativa ao período da união;
- 2.3 Certidão de nascimento para os candidatos solteiros;
- 2.4 Comprovante de residência;
- 2.5 Comprovante de renda ou declaração equivalente;
- 2.6 Atestado médico de sanidade física e mental (fornecido por médico clínico e psiquiatra);
- 2.7 Certidão de antecedentes criminais (internet – site: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br));
- 2.8 Atestado de idoneidade moral;
- 2.9 Carteira de identidade e CPF; e
- 2.10 Fotos atuais.

3. Após a entrega do requerimento padrão e documentação, o que acontece? Será iniciado um Processo de Habilitação na Comarca que você reside e deu entrada na documentação.

Em seguida haverá um estudo psicossocial realizado por assistentes sociais e psicólogas do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Caso o resultado do estudo seja favorável à habilitação de adoção, após decisão judicial para continuidade do processo, os interessados aguardarão convocação para participação em curso de pretendentes à adoção, que dura cerca de 02 (dois) dias, com carga horária de 12h.

Concluída participação no curso, após manifestação do Ministério Público, o Judiciário analisará a documentação e decidirá pela inclusão do(s) pretendente(s) no Sistema Nacional de Adoção, ocasião em que será iniciada a busca ativa, inicialmente regional e, posteriormente, estadual e nacional.

Identificada a criança ou adolescente, passará a existir um Processo de Adoção e haverá um período de apresentação e convivência, momento em que será deferida guarda provisória com intenção de adoção.

Após o estágio de convivência, com opinativo favorável aos pretendentes e encerramento de todo Processo de Adoção, será cancelado o registro anterior da criança ou adolescente, com emissão de um novo registro de nascimento.

III- Apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos, a saber:

De acordo com informações extraídas do site do Tribunal de Justiça de Pernambuco na internet (<https://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/apadrinhamento/pernambuco-que-acolhe>), "O projeto "Pernambuco que acolhe" tem como objetivo proporcionar convivência comunitária às crianças e adolescentes que permanecem nas instituições de acolhimento sem a possibilidade de retornar à família de origem e com poucas perspectivas de adoção. O projeto é destinado a crianças a partir dos 10 anos e adolescentes. Também podem ser apadrinhados crianças e adolescentes com deficiência de qualquer idade. O apadrinhamento não implica vínculo jurídico entre padrinho/madrinha e afilhado(s). Os candidatos a padrinhos/madrinhas não devem possuir demanda judicial, na qual sejam acusados, indiciados ou citados como réus ou cúmplices de crimes previstos em lei."

Para mais informações, entrar em contato com a CEJA através do e-mail: [ceja@tjpe.jus.br](mailto:ceja@tjpe.jus.br) ou telefone: (81) 3181.5953/5920 (horário de atendimento da Equipe Técnica é das 7h às 13h).

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

- a) Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município;
- b) Aos Colegiados dos Conselhos Tutelares deste município;
- c) Às Direções dos Recantos da Criança e do Adolescente;
- d) Às Secretarias Municipais de Programas Sociais, Educação e Saúde;
- e) Às Equipes do CREAS, CRAS, Programa Novo Sentido;
- f) Às Polícias Civil (40ª, 41ª Depol, DEAM Cabo) e Militar (18º BPM);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

- g) À Vara Regional da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho;  
h) Sociedade civil.

Em caso de dúvidas, em razão do período de pandemia, esta Promotoria de Justiça poderá ser contatada pelo e-mail [pjjcabo@mppe.mp.br](mailto:pjjcabo@mppe.mp.br) e telefone 3182-3319.

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Junte-se aos procedimentos administrativos dos Recantos da Criança e Adolescente em curso nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de novembro de 2020.

Manoela Poliana Eleutério de Souza  
Promotora de Justiça de Infância e Juventude

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 01877.000.093/2020

Recife, 26 de outubro de 2020

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01877.000.093/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal. CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal. CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.093/2020 — Notícia de Fato Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco Tel. (087) 38666400 — E-mail [PJPETROLINA@MPPE.MP.BR](mailto:PJPETROLINA@MPPE.MP.BR)

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas etílicas consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças. CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, " CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS

TAISQUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA" CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS". CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.093/2020 — Notícia de Fato Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco Tel. (087) 38666400 — E-mail [PJPETROLINA@MPPE.MP.BR](mailto:PJPETROLINA@MPPE.MP.BR)

investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil. CONSIDERANDO a perturbação do sossego, a obstrução de via pública dentre outros problemas urbanísticos causados pelo bar e restaurante Carrancas. RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes deliberações: 2) Designe-se reunião para o dia 27 de outubro às 14:00; REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento; ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado; Cumpra-se., Petrolina 26 de outubro de 2020, Rosane Moreira Cavalcanti. Promotora de Justiça MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.093/2020 — Notícia de Fato Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco Tel. (087) 38666400 — E-mail [PJPETROLINA@MPPE.MP.BR](mailto:PJPETROLINA@MPPE.MP.BR)

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01877.000.078/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 001/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO a Notícia de fato 415/2019 (auto 2019/265468) arquivada no sistema Arquimedes em virtude de ter expirado o prazo de tramitação, sendo protocolada no SIM para instauração de Procedimento Preparatório, cujo objeto trata de poluição sonora e perturbação do estabelecimento Barcanas CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e fortalecedor do aumento da depressão e outras severas doenças; CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA". CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS". CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurada para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações: a) Designe-se reunião para o dia 27 de outubro às 14:30; REMETA-SE cópia desta portaria, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento; ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco; Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo o Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina 26 de outubro de 2020, Rosane Moreira Cavalcanti. Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02011.000.150/2020****Recife, 9 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.150/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02011.000.150/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: RECLAMAÇÃO CONTRA A RETIRADA DA TERMINAL DE ÔNIBUS E DA PRÓPRIA LINHA ALTO DA CONQUISTA/TI XAMBÁ QUE FICAVA NA RUA TIJUCA, ALTO DA CONQUISTA, OLINDA-PE INVESTIGADO: Sujeitos: CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA (GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO)**

**REPRESENTANTE:**

Sujeitos: BRUNO MELO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, o encaminhamento de cópia da portaria de instauração, por meio eletrônico, ao CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, em acréscimo resolve consignar as considerações a seguir, para fins ordinatórios.

1-Trata-se de IC migrado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, tendo como objeto reclamação contra a retirada de terminal de ônibus e da própria linha Alto da Conquista/TI Xambá que ficava na Rua Tijuca, Alto da Conquista, Olinda-PE.

2-No último despacho, em 28/04/2020, consignou-se que o Grande Recife Consórcio de Transporte (GRCT) já apresentara as informações requisitadas sobre o objeto do IC, por meio do Ofício nº 68/2020.

3-No mesmo despacho, foi determinada a notificação do Noticiante para manifestar-se sobre as informações prestadas pelo GRCT, o que foi providenciado conforme e-mail de 29/04/2020.

4-Em 03/06/2020, certidão deu conta da ausência de resposta à notificação, sobrevindo despacho de conversão do PP em IC, em 18/09/2020, o qual determinou a reiteração da notificação do Noticiante. Reiteração por e-mail em 21/09/2020 e em 29/09/2020.

5-DIANTE DO EXPOSTO, determino seja certificado nos autos se houve ou não resposta às notificações expedidas ao Noticiante, vindo-me os autos conclusos na sequência para manifestação. promotoriadetransporte@mppe.mp.br

Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2020.

**ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**

36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Em exercício simultâneo -

**PORTARIA Nº 02050.000.106/2020****Recife, 4 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.106/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02050.000.106/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades no recolhimento previdenciário pela Prefeitura de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorino

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrício José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça sobre a existência de possíveis irregularidades na suspensão do Recolhimento Previdenciário pela Prefeitura de Igarassu. .

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente estão ocorrendo irregularidades nos recolhimentos previdenciários pela Prefeitura de Igarassu, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. nomeie-se a servidora Cleiane de Barros Lima para exercer as funções de Secretária;
3. que seja acostada aos autos a resposta do Ministério Público de Contas, caso existente, ou na ausência de manifestação que sejam certificados os autos e conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 04 de novembro de 2020.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,  
Promotora de Justiça

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS  
3º Promotor de Justiça de Igarassu

**PORTARIA Nº 02053.001.400/2020**  
**Recife, 21 de setembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.400/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
NOTICIANTE EM SIGILO

Inquérito Civil 02053.001.400/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.400 /2020, na qual se relata que a empresa Excellence Gestão de Finanças estaria descumprindo, enquanto uma empresa de investimentos e cessão de crédito, os instrumentos contratuais, deixando de devolver aos clientes as parcelas, conforme estabelecido contratualmente; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando

assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Excellence Gestão de Finanças, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1- Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia inaugural (cópia em anexo - noticiante em sigilo) , encaminhando relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas, bem como cópias de eventuais reclamações em face da citada empresa com relação de similaridade com os fatos relatados;
- 2- Requisite-se ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da citada empresa com relação de similaridade com os fatos relatados (cópia da denúncia em anexo - noticiante em sigilo ) ;
- 3- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez ) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo - noticiante em sigilo) , na forma da Lei Federal nº 8.625/93;
- 4- Notifique-se o denunciante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia dos instrumentos contratuais relatados na denúncia.

Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº 02054.000.001/2020**  
**Recife, 29 de outubro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02054.000.001/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02054.000.001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85:, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório nº 02054.000.001/2020, instaurado com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar a suposta aplicação irregular de herbicida, por meio de helicóptero, nas pastagens, plantações e recursos hídricos nos Engenheiros Fervedouro, Barro Branco, Caixa D'água e Várzea Velha, ambos localizados na zona rural

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do município de Jaqueira/PE, ocasionando a periclitacão da vida e da saúde de antigos moradores, trabalhadores e animais, nos dias 07 e 08 de abril de 2020, provavelmente praticada pela sociedade empresária Negócios Imobiliária S/A (hoje Agropecuária Mata Sul LTDA) e seus empregados.

CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar a suposta aplicação irregular de herbicida, por meio de helicóptero, nas pastagens, plantações e recursos hídricos nos Engenhos Fervedouro, Barro Branco, Caixa D'água e Várzea Velha, ambos localizados na zona rural do município de Jaqueira/PE, ocasionando a periclitacão da vida e da saúde de antigos moradores, trabalhadores e animais, nos dias 07 e 08 de abril de 2020, provavelmente praticada pela sociedade empresária Negócios Imobiliária S/A (hoje Agropecuária Mata Sul LTDA) e seus empregados.

Aguarde-se o decurso do prazo das diligências em andamento, voltando-nos, após, conclusos os autos.

Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2020.

Edson José Guerra,  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02054.000.001/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
Procedimento Preparatório 02054.000.001/2020  
31ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital Defesa e Promoção da Função Social da Propriedade Rural

Referência: representação formulada pela Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos (Ofício PEPDDH/PE nº 07/2020-SEDH), relativamente à suposta aplicação irregular de herbicida, por meio de helicóptero, nos Engenhos Fervedouro, Barro Branco, Caixa D'água e Várzea Velha, ambos localizados na zona rural do município de Jaqueira/PE, ocasionando a periclitacão da vida e da saúde de antigos moradores, trabalhadores e animais, nos dias 07 e 08 de abril de 2020.

Objeto: Promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar a suposta aplicação irregular de herbicida, por meio de helicóptero, nas pastagens, plantações e recursos hídricos nos Engenhos Fervedouro, Barro Branco, Caixa D'água e Várzea Velha, ambos localizados na zona rural do município de Jaqueira/PE, com probabilidade de ocasionar a periclitacão da vida e da saúde de antigos moradores, trabalhadores e animais, nos dias 07 e 08 de abril de 2020.

Localidades: engenhos Fervedouro, Barro Branco, Várzea Velha e Caixa D'água - Jaqueira/PE

## MANIFESTAÇÃO INAUGURAL DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural recebeu representação formulada pela Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos (Ofício PEPDDH/PE nº 07/2020-SEDH), relativamente à suposta aplicação irregular de herbicida, por meio de helicóptero, nos Engenhos Fervedouro, Barro Branco, Caixa D'água e Várzea Velha, ambos localizados na zona rural do município de Jaqueira/PE, com a probabilidade de ocasionar danos a periclitacão da vida e da saúde de antigos moradores, trabalhadores e animais, nos dias 07 e 08 de abril de 2020.

Acostou, como início de prova material, relatório circunstanciado elaborado por equipe técnica do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE, ligado à Secretaria Executiva de Direitos Humanos, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Narra a representação e o relatório da equipe técnica:

Segundo as informações colhidas, na tarde do dia 07/04/20 as famílias das comunidades de Barro Branco e Várzea Velha foram surpreendidas com um helicóptero sobrevoando as plantações e lançando um líquido de cheiro forte que acreditam tratar-se de agrotóxico. Na manhã do dia 08/04/20, o líquido foi lançado sobre as comunidades de Fervedouro e Caixa D'água. Após inalar o forte odor do agrotóxico, os moradores, principalmente idosos, crianças e bebês, estão apresentando alguns sintomas como dores de cabeça, náuseas, e moleza no corpo.

Circunstanciados os fatos, passo a fundamentar a instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com as seguintes fundamentações jurídicas.

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público instaurado por essa Promotoria de Justiça da Defesa e Promoção da Função Social da Propriedade Rural com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar a suposta aplicação irregular de herbicida, por meio de helicóptero, nas pastagens, plantações e recursos hídricos nos Engenhos Fervedouro, Barro Branco, Caixa D'água e Várzea Velha, ambos localizados na zona rural do município de Jaqueira /PE, com a probabilidade de causar dano a periclitacão da vida e da saúde de antigos moradores, trabalhadores e animais, nos dias 07 e 08 de abril de 2020.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, elegeu o meio ambiente como patrimônio público, direito humano fundamental, indispensável a vida das presentes e futuras gerações: Em sentido amplo, expressa o artigo 225: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Para efeito de assegurar a preservação dos recursos naturais e o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o bem estar social, no §1º, IV do Art. 255, da Carta Republicana, o legislador constituinte exigiu para a instalação de obra ou atividade nociva ao meio ambiente, o cumprimento de normas técnicas, assim dizendo: "para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade".

Logo, para aplicação de agrotóxico, seja por via aérea ou territorial, por configurar uma atividade de impacto significativo para o meio ambiente, o empreendedor deve seguir as normas técnicas específicas, para evitar danos aos recursos naturais, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

vida das pessoas e dos demais seres vivos, sob pena de responder pelos danos causados.

Dentro desse arcabouço jurídico, incumbe aos poderes públicos concretizar os princípios específicos do direito ambiental, expressos e implícitos, como instrumentos normativos para alcançar a preservação dos recursos naturais, para a promoção do desenvolvimento sustentável, com benefícios econômicos e sociais para o empreendedor e para a sociedade, por ser o meio ambiente um direito humano fundamental, indispensável para o bem estar da humanidade.

Portanto, cumpre trazer a lume o Princípio da Obrigatoriedade de Atuação (princípio da natureza pública da proteção ambiental), destacando-se a necessidade de intervenção do poder público. Há guarida desse princípio na declaração de Estocolmo 1972, na Lei Maior em seu artigo 225 e na declaração do Rio 92.

Sopesa-se a isto a incumbência do Ministério Público em promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição.

Além da legitimidade Constitucional expressa outorgada ao Ministério Público, a RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 001/04, criadora dessa estabelece como função institucional da Promotoria da Defesa e Promoção da Função Social da Propriedade Rural zelar pelo respeito ao meio ambiente, como se pode analisar: "Promotoria Agrária", dispõe em seu anexo I, item 3, como suas Atribuições Específicas o dever de "zelar pelo respeito ao meio ambiente nos locais de conflitos fundiários, adotando as medidas necessárias com vista à preservação da função sócio-ambiental da propriedade rural".

Tendo em conta os fatos mencionados na representação em espeque narrarem aplicação irregular de herbicida em nas pastagens, plantações e recursos hídricos do Engenho Fervedouro, e os comandos normativos estabelecendo a obrigatoriedade de preservação do meio ambiente, tanto pela sociedade quanto pelo poder público, demonstra-se indispensável a instauração de procedimento preparatório para promover o desenvolvimento sustentável no ambiente.

Ademais, o manuseio de agrotóxicos, de forma geral, deve obedecer aos comandos normativos da Lei 7.802/89, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Vale colacionar, aqui, o artigo 1º:

Art. 1º A pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, serão regidos por esta Lei.

Outrossim, prevê um feixe de responsabilidades nas esferas civil, administrativa e ambiental a um conjunto de pessoas utilizadoras de produtos agrotóxicos e embalagens que os contenham. Observe-se o art. 14:

Art. 14. As responsabilidades administrativa, civil e penal pelos danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente, quando a produção, comercialização, utilização, transporte e destinação de embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, não cumprirem o disposto na legislação pertinente, cabem: (Redação dada pela Lei nº 9.974, de 2000)

a) ao profissional, quando comprovada receita errada, displicente ou indevida;b) ao usuário ou ao prestador de serviços, quando proceder em desacordo com o receituário ou as recomendações do fabricante e órgãos registrantes e sanitário-ambientais; (Redação dada pela Lei nº 9.974, de 2000)c) ao comerciante, quando efetuar venda sem o respectivo receituário ou em desacordo com a receita ou recomendações do fabricante e órgãos registrantes e sanitário-ambientais; (Redação dada pela Lei nº 9.974, de 2000)d) ao registrante que, por dolo ou por culpa, omitir informações ou fornecer informações incorretas;e) ao produtor, quando produzir mercadorias em desacordo com as especificações constantes do registro do produto, do rótulo, da bula, do folheto e da propaganda, ou não der destinação às embalagens vazias em conformidade com a legislação pertinente; (Redação dada pela Lei nº 9.974, de 2000)f) ao empregador, quando não fornecer e não fizer manutenção dos equipamentos adequados à proteção da saúde dos trabalhadores ou dos equipamentos na produção, distribuição e aplicação dos produtos.

Na seara criminal, o artigo 16 comina pena a quem deixar de promover as medidas necessárias de proteção à saúde e ao meio ambiente:

Art. 16. O empregador, profissional responsável ou o prestador de serviço, que deixar de promover as medidas necessárias de proteção à saúde e ao meio ambiente, estará sujeito à pena de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, além de multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) MVR. Em caso de culpa, será punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, além de multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentos) MVR.

No campo administrativo, por outro lado, os poluidores por meio de resíduos tóxicos estão sujeitos às sanções do 17:

Art. 17. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração de disposições desta Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, independente das medidas cautelares de estabelecimento e apreensão do produto ou alimentos contaminados, a aplicação das seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa de até 1000 (mil) vezes o Maior Valor de Referência - MVR, aplicável em dobro em caso de reincidência
- III - condenação de produto;
- IV - inutilização de produto;
- V - suspensão de autorização, registro ou licença;
- VI - cancelamento de autorização, registro ou licença;
- VII - interdição temporária ou definitiva de estabelecimento;
- VIII - destruição de vegetais, partes de vegetais e alimentos, com resíduos acima do permitido;
- IX - destruição de vegetais, partes de vegetais e alimentos, nos quais tenha havido aplicação de agrotóxicos de uso não autorizado, a critério do órgão competente.

Parágrafo único. A autoridade fiscalizadora fará a divulgação das sanções impostas aos infratores desta Lei.

Pela matéria legal acima explanada, é claramente perceptível o trato sensível dispensado às atividades laborais relacionadas ao agrotóxico, em razão da elevada periculosidade de seu uso, transporte, aplicação, depósito etc, por se tratar de elemento químico com sérios riscos à vida humana e animal.

O fato objeto da representação configura, nesse sentido, a necessidade de intervenção do Ministério Público, de modo a buscar a verdade dos fatos e, caso comprovado por outras provas que corroborem a notícia de fato, apurar e promover a responsabilização do infrator criminal, administrativo e ambiental.

Ante o exposto, instaurou Procedimento de Inquérito Civil Público para o fim de promover atos judiciais e administrativos para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fim de investigar a suposta aplicação irregular de herbicida, por meio de helicóptero, nas pastagens, plantações e recursos hídricos nos Engenhos Fervedouro, Barro Branco, Caixa D'água e Várzea Velha, ambos localizados na zona rural do município de Jaqueira/PE, ocasionando a periclitacão da vida e da saúde de antigos moradores, trabalhadores e animais, nos dias 07 e 08 de abril de 2020.

Adote-se como providências preliminares as seguintes diligências:

Autue-se o expediente em referência como peça inaugural do presente procedimento, procedendo-se o devido registro no sistema SIM.

Proponha-se à Promotoria de Justiça no município de Jaqueira/PE a atuação conjunta, respeitados os princípios da independência e autonomia funcionais, encaminhando-se cópia da presente manifestação.

Oficie-se a ADAGRO requisitando a realização de vistoria técnica para constatar a autoria do possível dano ambiental e averiguar a regularidade de aplicação de agrotóxico e o cumprimento das normas técnicas, nas terras dos Engenhos Fervedouro, Barro Branco, Caixa D'água e Várzea Velha, de forma continuada e provavelmente dolosa com a intenção de causar danos sérios as atividades dos posseiros.

Requisite-se à autoridade Policial Federal da Delegacia do Meio Ambiente a instauração do inquérito para alcançar a apuração dos fatos articulados na representação.

Requisite-se mais uma vez à CPRH a realização de vistoria nas propriedades Engenho Fervedouro, Barro Branco, Caixa d'água e Várzea Velha, para o fim de averiguar se houve dano para os cursos d'água, as fontes e os vegetais dos agricultores familiares dos engenhos.

Oficie-se à Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos pedindo articulação com o Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de adotar as medidas solicitadas pelo Ministério Público, notadamente à desapropriação do imóvel ou a adjudicação, face os débitos tributários inscritos contra a massa falida dos imóveis, a Usina Frei Caneca S/A;

Reitere-se ofício ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos solicitando a adoção de medidas concretas no sentido da solução definitiva do conflito socioagrário instalado nos engenhos Fervedouro, Barro Branco, Várzea Velha e Caixa D'água, notadamente quanto à desapropriação do imóvel ou a adjudicação, face os débitos tributários inscritos contra a massa falida dos imóveis, a Usina Frei Caneca S/A;

Oficie-se aos Secretários Municipais de Saúde dos municípios de Jaqueira/PE e Maraial/PE, no sentido de encaminhar informações sobre a existência ou não de atendimento realizado pelos respectivos hospitais, postos de saúde ou agentes de saúde a trabalhadores rurais sítiantes dos Engenhos Fervedouro, Barro Branco, Várzea Velha e Caixa D'água, apresentando alguns sintomas como dores de cabeça, náuseas, e moleza no corpo, do dia 07/04/2020 até o presente momento, por ter possivelmente inalado substância tóxica lançada por helicóptero na localidade nos dias 07 e 08/04 /2020.

Oficie-se ao Presidente da Associação dos Moradores do Engenho Fervedouro para encaminhar por e-mail laudo médico, atestado médico, receituário de remédio ou qualquer outro documento adveniente de atendimento realizado por hospital, posto de saúde ou agentes de saúde a trabalhadores rurais sítiantes dos Engenhos Fervedouro, Barro Branco, Várzea Velha e Caixa D'água, apresentando alguns sintomas como dores de cabeça, náuseas, e moleza no corpo, do dia 07/04/2020 até o presente momento, por ter possivelmente inalado substância tóxica lançada por helicóptero na localidade nos dias 07 e

08/04/2020.

Autue-se o expediente em referência como peça inaugural do Presente Procedimento, procedendo-se o devido registro no sistema SIM.

Recife, 20 de abril de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital Promoção da Função Social da Propriedade Rural

EDSON JOSÉ GUERRA  
31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 02061.000.381/2020**

**Recife, 21 de outubro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.000.381/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02061.000.381/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da presente notícia de fato relatando irregularidades sanitárias no setor do Hospital Geral de Areias destinado ao atendimento a pacientes suspeitos/confirmados com COVID19;

Considerando que, instado a se manifestar, o referido hospital apresentou esclarecimentos acerca das medidas adotadas para sanar tais inconformidades; Considerando que, após realização da última inspeção no HGA, na data de 04.09.2020, a APEVISA constatou as irregularidades listadas no relatório de inspeção acostado aos autos; Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:**

- 1 - registre-se e autue-se, no sistema, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "irregularidades sanitárias no setor do Hospital Geral de Areias destinado ao atendimento a pacientes suspeitos /confirmados com COVID19";
- 2 - remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- 3 - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- 4 - oficie-se à Direção do HGA, encaminhando-lhe cópia do relatório de inspeção da APEVISA, datado de 04.09.2020, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, as medidas adotadas para sanar as irregularidades constatadas no setor destinado ao atendimento aos pacientes suspeitos/acometidos de COVID19, bem como, apresente cronograma de execução das que porventura ainda não tenham sido adotadas, visando à adequação do referido setor às normas sanitárias;
- 5 - após o decurso do prazo supramencionado, sem resposta, reitere-se a solicitação;

Recife, 21 de outubro de 2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Helena Capela  
11ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
em exercício cumulativo

**PORTARIAS Nº 02061.001.218/2020****Recife, 9 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)  
Procedimento nº 02061.001.218/2020 — Inquérito Civil

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02061.001.218/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da notícia de fato em epígrafe, relatando dificuldades dos pacientes ostomizados para receberem a bolsa de colostomia, bem como, realizar a cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal, no âmbito da Rede Estadual de Saúde - SUS;

Considerando que, em audiência restou deliberado que a Secretaria Estadual de Saúde encaminharia informações sobre a descentralização do atendimento para tratamento dos ostomizados, o que ainda não foi feito;

Considerando que é imprescindível a definição dos locais com capacidade para atendimento cirúrgico e de distribuição das bolsas de colostomia aos usuários;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:**

1. registre-se e autue-se, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar as dificuldades dos pacientes ostomizados para receberem a bolsa de colostomia, bem como, realizar a cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal, no âmbito da Rede Estadual de Saúde - SUS";
2. informe-se ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Agende-se audiência virtual para acontecer em 16.11.2020, às 14h30, com a SEAS-SES, com o objetivo de receber as informações constantes da ata de audiência, nos termos ali deliberados.
5. Notifique-se Dra. Cristina Mota para participar pessoalmente, trazendo outras informações que entender importantes, além de apresentar, no referido ato:
  - a) planilha contendo número de cirurgias de reconstrução do trânsito realizadas por mês (janeiro e fevereiro de 2020) por unidade de saúde, exceto o HBL;

b) as unidades de saúde que atenderão pacientes ostomizados, inclusive com dispensação das bolsas e outros insumos necessários e as respectivas datas de início desse atendimento;

6. Encaminhem-se, junto com a Notificação, a ata da audiência realizada em 18.08.2020 e o respectivo link para participação.

Recife, 09 de novembro de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)  
Procedimento nº 02061.001.218/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02061.001.218/2020 Ref. NF nº 02061.001.218/2020 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da notícia de fato em epígrafe, relatando dificuldades dos pacientes ostomizados para receberem a bolsa de colostomia, bem como, realizar a cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal, no âmbito da Rede Estadual de Saúde - SUS;

Considerando que, em audiência restou deliberado que a Secretaria Estadual de Saúde encaminharia informações sobre a descentralização do atendimento para tratamento dos ostomizados, o que ainda não foi feito;

Considerando que é imprescindível a definição dos locais com capacidade para atendimento cirúrgico e de distribuição das bolsas de colostomia aos usuários;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:**

1. registre-se e autue-se, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar as dificuldades dos pacientes ostomizados para receberem a bolsa de colostomia, bem como, realizar a cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal, no âmbito da Rede Estadual de Saúde - SUS";
2. informe-se ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Agende-se audiência virtual para acontecer em 16.11.2020, às 14h30, com a SEAS-SES, com o objetivo de receber as informações constantes da ata de audiência, nos termos ali

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

deliberados.

5. Notifique-se Dra. Cristina Mota para participar pessoalmente, trazendo outras informações que entender importantes, além de apresentar, no referido ato:

- planilha contendo número de cirurgias de reconstrução do trânsito realizadas por mês (janeiro e fevereiro de 2020) por unidade de saúde, exceto o HBL;
- as unidades de saúde que atenderão pacientes ostomizados, inclusive com dispensação das bolsas e outros insumos necessários e as respectivas datas de início desse atendimento;

6. Encaminhem-se, junto com a Notificação, a ata da audiência realizada em 18.08.2020 e o respectivo link para participação.

Recife, 03 de novembro de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.036/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02141.000.036/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: LANÇAMENTO DE ESGOTO EM SUPOSTA ÁREA DE PRESERVAÇÃO**, sita por trás da COMPESA, em Barra de Jangada, neste Município.

**CONSIDERANDO:**

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF instaurada em relação ao assunto;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina:

"Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

**RESOLVE**, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, **DETERMINANDO**, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

1 - Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2 - Aguarde-se o transcurso do prazo estipulado para atendimento ao Of. 02141.000.036/2020-0005, juntando-a e

volvendo-me após.

3 – Deixe-se de informar à Parte Noticiante, tendo em vista o seu anonimato.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omita-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de novembro de 2020.

Zélia Diná Carvalho Neves,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.003/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02136.000.003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante abaixo signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

**CONSIDERANDO** que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o disposto na lei municipal n. 258/2204 (com todas as suas alterações posteriores) e e nos arts. 3º e 8º da lei municipal n. 1325/2017 e no Decreto Legislativo Estadual n. 20.786/98 (código sanitário do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a lei estadual n. 11.186/94 (com suas alterações posteriores) e o Decreto Estadual n. 19.644/97 (que aprovou o COSCIP-Código de Segurança conta incêndio e pânico para o Estado de Pernambuco) exige o atestado de regularidade de prevenção contra incêndio de todas as edificações existentes e a construir localizadas no Estado de Pernambuco;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para fins de apuração da ausência de atestado de regularidade do corpo de bombeiros e da licença de funcionamento da vigilância sanitária da instituição de acolhimento institucional "LAR DE MARIA"; Determino de logo a realização das seguintes diligências, indispensáveis à instrução do feito:

1) junte-se aos autos cópia da ata de inspeção virtual realizada no dia 18/09 /2020 e do laudo de vistoria feita por arquiteta da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia no dia 01/10/2020, constantes do autos do PA de acompanhamento da referida instituição, em arquivo "PDF";

2) que seja oficiado:

2.1) ao Corpo de Bombeiros e à Vigilância Sanitária Municipal , requisitando a realização de vistoria na entidade de atendimento "lar de Maria", no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com o envio dos respectivos relatórios, contendo, inclusive, informação acerca da adoção das medidas administrativas pertinentes;

2.2) à entidade não governamental investigada enviando cópia da presente portaria para fins de conhecimento.

Outrossim, em razão do disposto no art.15, §2º da Resolução CSMP n.003/2019, determino a remessa de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico:

1) a Secretaria Geral do MPPE, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

3) ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAOPIJ, para fins de conhecimento.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de novembro de 2020.

Diliani Mendes Ramos

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.215/2020 — Notícia de Fato

Despacho

Inquérito Civil 02412.000.215/2020

Trata-se de Inquérito Civil iniciado no sistema Arquimedes sob o nº 2019 /240249, com Portaria de instauração 21/2020 datada de 26/08/2020.

Diante da Recomendação CGMP nº 11/2020, publicada no DOE

de 22/06/2020, que recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM, procedeu-se com a presente digitalização e migração do procedimento, arquivando-o no sistema Arquimedes com o movimento " Arquivamento por Migração para o SIM".

Diante dos expedições de ofícios e respostas apresentadas, retornem os autos conclusos.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,

Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA - IC Nº 036/2020

Recife, 21 de outubro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 036/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 023 / 2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade na marcação de cirurgia na coluna (hérnia), especialidade ortopedia.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificada DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE

4) Tendo em vista o transcurso do tempo, contate-se o Representante, Mateus Gomes da Silva, para que informe se ainda persiste a demanda, se já foi realizada a cirurgia, no prazo de 10 (dez) dias.

5) Antes da designação de audiência virtual, reitere-se a SES-PE e oficie-se ao HOF, para que informe se já foi realizada a cirurgia do Representante, com cópia do documento 11285993, bem como a previsão de realização desta, no prazo de 10(dez) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de outubro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC-nos autos do Inquérito Civil nº 023-1/2019**  
**Recife, 10 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 023-1/2019, que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, como COMPROMISSADO, o CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, IVO PEREIRA DE LIMA, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural), doravante denominado MPPE, e, do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o nº 08.962.326/0001-01, sediado na Avenida Engenheiro José Estelita, s/n, bairro Cabanga, Recife/PE, neste ato representado pelo seu Comodoro Paulo Perez Machado, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida Boa Viagem, nº 2746, Apt. 1301, Boa Viagem, Recife/PE – CEP 51020-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.304.764-06 e portador da Cédula de Identidade nº 1.649.897 - SSP/PE, acompanhado da advogada, Drª. Romana Zaidan, inscrita na OAB/PE sob o nº 30.191, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo tem por objeto o compromisso a ser dispensado pelo Cabanga Iate Clube de Pernambuco para a promoção de ações socioambientais em virtude da realização de poda de árvore exótica pelo Compromissário para viabilizar a execução das obras de acessibilidade dentro do seu estabelecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – a assinatura do presente Termo gera os efeitos jurídicos nele previstos, encerrando as investigações junto a este MPPE, sem prejuízo do trâmite do(s) processo(s) administrativo(s) instaurado(s) junto aos órgãos com atribuição ambiental que possua(m) o mesmo objeto deste Compromisso de Ajustamento de Condutas, bem como da aplicação de uma

ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO** - obrigar-se-á:

A partir da publicação deste Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o Cabanga Iate Clube assume o compromisso de:

1. Realizar o plantio de 05 (cinco) mudas de árvores exóticas dentro do estabelecimento;
2. Executar a limpeza e a remoção de detritos estranhos ao manguezal vizinho, em uma área de, aproximadamente, 02 (dois) mil metros quadrados, a qual será delimitada por ecobarreira e corresponderá ao dobro da área onde, atualmente, é realizada a limpeza pelo Compromissário ou por empresa por ele contratada. A citada limpeza continuará sendo realizada às expensas do Compromissário por prazo indeterminado;
3. Promover campanhas educativas e ações que visem ao engajamento dos sócios na proteção do meio ambiente, notadamente relacionadas à proteção e à conservação do manguezal vizinho ao empreendimento, pelo menos uma vez a cada ano, solicitando a participação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife;

**CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO:** o descumprimento pelo compromissário dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos vigentes, a partir da comprovação pelos agentes públicos ambientais do descumprimento de qualquer item da cláusula primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, Banco do Brasil - 001, Agência Governo nº 3234-4, Conta Corrente nº 0006.842-X, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Fica estabelecido o Foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 10 de novembro de 2020.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça

PAULO PEREZ MACHADORomana Zaidan  
Compromissado – Cabanga Iate ClubeADVOGADA – OAB/PE 30.191

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

**RELATÓRIO Nº 10/2020**  
**Recife, 10 de novembro de 2020**

**RELATÓRIO Nº 10/2020 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de outubro de 2020.

Recife, 10 de novembro de 2020.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti  
7ª Procuradora de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
7º Procurador de Justiça Cível

#### ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

#### ERRATA Nº TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Recife, 10 de novembro de 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

ERRATA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a Empresa ARQUI VÍDEO LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a prestação de serviço, compreendida aos períodos de 01/08/2020 a 31/08/2020, perfazendo o valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Ação: 4368 Nota de Empenho: 2020NE000756. Data: 14/10/2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

**Onde se Lê:**

| DATA     | DIA     | HORÁRIO              | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)                    |
|----------|---------|----------------------|------------------|--|
| 21.11.20 | sábado  | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri         | Auxiliadora Alves de Matos<br>Deangeles Freire Rocha |
| 22.11.20 | domingo | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri         | Auxiliadora Alves de Matos<br>Deangeles Freire Rocha |

**Leia-se:**

| DATA     | DIA     | HORÁRIO              | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)                             |
|----------|---------|----------------------|------------------|---|
| 21.11.20 | sábado  | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri         | Maria de Perpetuo Socorro B. Barros<br>Deangeles Freire Rocha |
| 22.11.20 | domingo | 13:00 hs às 17:00 hs | Ouricuri         | Maria de Perpetuo Socorro B. Barros<br>Deangeles Freire Rocha |

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL  
OUTUBRO DE 2020**

| PROCURADORES DE JUSTIÇA |  | SALDO ANTERIOR |       |       | PROCESSOS RECEBIDOS |       |       | PROCESSOS DEVOLVIDOS |       |       | SALDO ATUAL   |       |       | OBSERVAÇÕES  |
|-------------------------|--|----------------|-------|-------|---------------------|-------|-------|----------------------|-------|-------|---------------|-------|-------|--|
|                         |  | PROC. FÍSICOS  | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS       | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS        | PJe's | TOTAL | PROC. FÍSICOS | PJe's | TOTAL |  |
| 1ª                      | ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO                  | -              | -     | -     | -                   | -     | -     | -                    | -     | -     | -             | -     | -     | COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.  |
| 1º                      | Convocado: Aguiinaldo Fenelon de Barros          | -              | 42    | 42    | -                   | -     | -     | -                    | 39    | 39    | -             | 03    | 03    |  |
| 2ª                      | LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE       | 07             | 08    | 15    | 12                  | 61    | 73    | 15                   | 53    | 68    | 04            | 16    | 20    |  |
| 3º                      | CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA                 | -              | -     | -     | 03                  | 18    | 21    | -                    | 18    | 18    | 03            | -     | 03    | FÉRIAS DE 1º A 20 DE OUTUBRO.  |
| 4ª                      | MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS                 | 03             | -     | 03    | 03                  | 16    | 19    | 06                   | 16    | 22    | -             | -     | -     | ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.<br>FÉRIAS DE 1º A 20 DE OUTUBRO.                   |
| 5º                      | MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA                    | -              | -     | -     | -                   | -     | -     | -                    | -     | -     | -             | -     | -     | CORREGEDOR-AUXILIAR DA CGMP.   |
| 5ª                      | Convocada: Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça | 10             | 11    | 21    | -                   | -     | -     | 10                   | 11    | 21    | -             | -     | -     |  |
| 6ª                      | YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO                 | -              | 10    | 10    | 07                  | 38    | 45    | 05                   | 21    | 26    | 02            | 27    | 29    | COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.<br>FÉRIAS DE 21 DE SETEMBRO A 13 DE OUTUBRO. |
| 7ª                      | NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI                      | 05             | 24    | 29    | 06                  | 15    | 21    | 11                   | 39    | 50    | -             | -     | -     | COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.<br>FÉRIAS DE 11 A 30 DE OUTUBRO.                        |
| 8º                      | CARGO REDESIGNADO                                | -              | -     | -     | -                   | -     | -     | -                    | -     | -     | -             | -     | -     | REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.                    |
| 9ª                      | LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI                  | 06             | 29    | 35    | 08                  | 54    | 62    | 14                   | 70    | 84    | -             | 13    | 13    | SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.   |
| 10ª                     | IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS        | -              | -     | -     | 17                  | 57    | 74    | 14                   | 57    | 71    | 03            | -     | 03    |  |
| 11ª                     | LÚCIA DE ASSIS                                   | 01             | 03    | 04    | 14                  | 61    | 75    | 15                   | 62    | 77    | -             | 02    | 02    |  |
| 12º                     | GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR       | 02             | -     | 02    | 16                  | 57    | 73    | 14                   | 56    | 70    | 04            | 01    | 05    |  |
| 13º                     | CARLOS ROBERTO SANTOS                            | 01             | 07    | 08    | 12                  | 63    | 75    | 13                   | 67    | 80    | -             | 03    | 03    | ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.   |
| 14º                     | VALDIR BARBOSA JÚNIOR                            | -              | -     | -     | 10                  | 66    | 76    | 10                   | 60    | 70    | -             | 06    | 06    | SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.   |
| 15ª                     | CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS        | 05             | 17    | 22    | 11                  | 65    | 76    | 12                   | 64    | 76    | 04            | 18    | 22    | ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.  |

| PROCURADORES DE JUSTIÇA |  | SALDO ANTERIOR |            |            | PROCESSOS RECEBIDOS |            |            | PROCESSOS DEVOLVIDOS |            |              | SALDO ATUAL   |            |            | OBSERVAÇÕES   |
|-------------------------|--|----------------|------------|------------|---------------------|------------|------------|----------------------|------------|--------------|---------------|------------|------------|---|
|                         |  | PROC. FÍSICOS  | PJe's      | TOTAL      | PROC. FÍSICOS       | PJe's      | TOTAL      | PROC. FÍSICOS        | PJe's      | TOTAL        | PROC. FÍSICOS | PJe's      | TOTAL      |   |
| 16º                     | JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES | 17             | 22         | 39         | 12                  | 63         | 75         | 28                   | 57         | 85           | 01            | 28         | 29         |   |
| 17º                     | PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA          | -              | -          | -          | 03                  | 16         | 19         | 03                   | 16         | 19           | -             | -          | -          | FÉRIAS DE 1º A 20 DE OUTUBRO.                                     |
| 18º                     | FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE           | 08             | 47         | 55         | 11                  | 52         | 63         | 19                   | 89         | 108          | -             | 10         | 10         |   |
| 19º                     | ALDA VIRGÍNIA DE MOURA                   | 16             | 63         | 79         | -                   | -          | -          | 16                   | 63         | 79           | -             | -          | -          | FÉRIAS DE 1º A 30 DE OUTUBRO.                                     |
| 20º                     | SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES              | 06             | 06         | 12         | 09                  | 56         | 65         | 15                   | 62         | 77           | -             | -          | -          | DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMF. |
| 21º                     | JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA         | 06             | 09         | 15         | 16                  | 59         | 75         | 14                   | 62         | 76           | 08            | 06         | 14         |   |
| <b>TOTAL</b>            |  | <b>93</b>      | <b>298</b> | <b>391</b> | <b>170</b>          | <b>817</b> | <b>987</b> | <b>234</b>           | <b>982</b> | <b>1.216</b> | <b>29</b>     | <b>133</b> | <b>162</b> |   |

Recife, 4 de novembro de 2020.

**Nelma Ramos Maciel Quiaotti**  
7ª Procuradora de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível